

CONTRATO DE COMODATO

Processo nº 25388.000005/2026-11

CONTRATO DE COMODATO Nº -----/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDA OSWALDO CRUZ E A EMPRESA -----

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-ENSP**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto Lei nº 904, de 01/10/69, e do Decreto nº 66.624, de 22/05/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/16, integrante de Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº Decreto 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0011-07, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada pelo Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Dr. **Marco Antônio Carneiro Menezes**, matrícula SIAPE nº 0463303, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de 244 /2021-PR doravante denominada **COMODATÁRIA**, e a empresa _____, sediada na rua _____, Estado _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo(a) _____, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social/Procuração (documento SEI /FIOCRUZ nº _____) acostado nos autos, denominada **COMODANTE**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 14.133/2021, constante do processo nº 25388.000005/2026-11, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de cilindros para gases, à título de comodato, a ser firmado entre o **COMODANTE e a COMODATÁRIA**, para fins atendimento aos materiais que serão adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº _____, oriunda do Aviso de Contratação Direta nº XX /2026.

1.2. Os cilindros que serão cedidos em comodato, encontram-se especificados no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº XX /2026).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Inventário dos bens ora cedidos em comodato, identificando o estado de conservação deles, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e deverão ser entregues e instalados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE.

3.2 Disponibilizar local adequado para a instalação do equipamento da presente cessão em comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE;

3.3 Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos;

3.4 Restituir o equipamento ao término do material adquirido ou 01 (um) mês após o término do mesmo. A retirada e os custos para a restituição do equipamento serão responsabilidade da comodante,

sem qualquer ônus para a Fiocruz;

3.5 Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. O comodante deverá fornecer todos os acessórios, descartáveis, semi-descartáveis e permanentes de acordo com as características dos equipamentos, segundo as especificações originais do fabricante, durante todo o período em que os equipamentos estiverem instalados e enquanto houver estoque de teste a serem utilizados no CESTEH e no CRPHF/ENSP.

4.2. comodante deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e realização de todos os tipos de teste adquiridos.

4.3. O comodante deverá fornecer Kit de manutenção com os componentes que requerem substituição frequente, para procedimentos que podem ser realizados pelos profissionais técnicos que operam o equipamento.

4.4. O comodante deverá fornecer Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos, com descrições dos riscos para o Meio Ambiente. e - comodante deverá fornecer prévio ao cliente das informações sobre o rendimento de cada kit de reagente e validade de cada reagente após sua abertura.

4.5. O prazo de expiração dos kits fornecidos deverá ser de, no mínimo, 80% a partir da data de fabricação.

4.6. O comodante deverá prestar Assistência técnica corretiva presencial no prazo máximo de 48 horas, com reposição de peças e assessoria científica sempre que forem necessárias, até que sejam esgotados todos os testes adquiridos.

4.7. O comodante deverá prestar assistência técnica preventiva durante todo o período do contrato e até que sejam esgotados todos os reagentes.

4.8. O comodante deverá garantir a substituição do equipamento no período máximo de 48 horas, quando necessitar de conserto demorado ou apresentar defeitos recorrentes.

4.9. O comodante deverá garantir a permanência do equipamento instalado no CRPHF/ENSP, até que sejam esgotados todos os testes adquiridos.

4.10. O comodante deverá garantir a reposição dos reagentes sempre que houver perdas por defeitos do equipamento e/ou problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo.

4.11. O comodante deverá garantir, sem custo adicional à ENSP/ FIOCRUZ, a adequação necessária do ambiente para operação do equipamento (em caso de remanejamento do local de operação do equipamento no setor) com a mesma qualidade já existente no laboratório.

4.10. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto e troca, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 48 horas;

4.11. Instalar e fornecer as condições técnicas e local para instalação do equipamento. A entrega, instalação e o funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODANTE vencedor; o - Todos os componentes do sistema deverão ser fornecidos pelo mesmo COMODANTE vencedor e pertencer ao mesmo fabricante, exames a serem realizados em 12 meses;

4.12. Manter os manuais do(s) equipamento(s) cedidos em comodato no laboratório sem ônus para a instituição contratante, escritos na língua portuguesa;

4.13. O COMODANTE vencedor deverá fornecer os equipamentos básicos necessários ao desenvolvimento da técnica, pelo sistema de comodato e prestar assistência técnica corretiva e manutenção preventiva fornecendo os respectivos registros conforme prevê o manual do fabricante atendendo a RDC ANVISA, nº. 153 de 14 de junho de 2004 e/ou legislação sanitária vigente;

4.14. A instalação dos equipamentos deverá ser procedida dentro das condições técnicas de segurança e funcionamento;

4.15. Garantir a reposição dos reagentes sempre que houver perdas por defeitos do equipamento e /ou problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo.

4.16. Garantir a permanência do equipamento instalado no CESTE, CSEGSF e no CRPHF/ENSP, até que sejam esgotados todos as quantidades solicitadas. ou - O COMODANTE deverá atender as especificações dos itens, e os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade de acondicionamento dos itens.

4.17. Os cilindros que cedidos em comodato, deverão ser retirados no prazo de 30 dias, após término do prazo de vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE

5.1 Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulhona posse dos bens objeto deste Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedades relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente enquanto houver material em uso. Após o término do material, a cobertura contratual se mantém por até 06 (seis) meses, prazo para que a comodante retire o equipamento, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ.

6.2 A não retirada do equipamento dentro do prazo citado, isenta a COMODATÁRIA de responsabilização sobre o mesmo, podendo ocorrer, inclusive, o seu descarte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou parte, através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ressalvado o direito de manutenção do equipamento, enquanto houver material em uso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes Contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, desta forma assinam eletronicamente o presente instrumento.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2026.

Marco Antonio Carneiro Menezes

Diretor Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca / Fiocruz COMODATÁRIO

NOME DO SIGNATÁRIO

Qualificação do signatário

EMPRESA COMODANTE

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

COMODANTE

COMODATÁRIO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ENSP

Representante: